



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 022/85

SÚMULA: Declara de utilidade pública para fins de desapropriação os imóveis que especifica.

O Prefeito Municipal de Chopinzinho, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo 22, do artigo 153, da Constituição Federal e pelo Inciso X, do artigo 75, da Lei Complementar nº02 (Lei Orgânica dos Municípios), de 18.06.73, combinado com o disposto no artigo 2º, na letra "i", do artigo 5º e no artigo 6º, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21.06.41, e demais disposições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável, judicial ou por permuta os imóveis a seguir caracterizados:

Área 1 - Uma área de terras com 267,14 m² (duzentos e sessenta e sete metros e quatorze centímetros quadrados), de propriedade de MADEIRAS ÁGUA LTDA, que constitui a parte D, da chácara nº 95, situada no quadro suburbano, desta cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, sem benfeitorias com as seguintes confrontações: norte: com a Rua Teixeira Lott, com 6,79m; este: com a chácara nº 95, com 42,50m; sul: com a chácara nº 95, parte 4, com 7,12m; oeste: com o lote nº 2, do Loteamento Cristo Rei, com 33,40m.

Área 2 - Uma área de terras com 423,19 m² (quatrocentos e vinte e três metros e dezenove centímetros quadrados), de propriedade de NILDO RISSARDI E HORÁCIO TAVARES, que constitui a parte 4, da chácara nº 95, situada no quadro suburbano desta cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, sem benfeitorias, com as seguintes confrontações: norte: com a chácara nº 95, parte D, com 7,12m; este: com a chácara nº 95, parte 1, com 43m; sul: com a chácara nº 95, parte 1, com 8,11m; oeste: com os lotes nºs 2 e 3 do Loteamento Cristo Rei, com 63,80m.

Art. 2º - As áreas descritas no artigo 1º será incorporada ao Patrimônio Municipal e se destina à abertura da continuação da Rua São Pedro até ser ligada à Rua Teixeira Lott.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

Decreto nº 022/85

fl. 02

Art. 3º - Fica declarado caráter de urgência na desapropriação, nos termos do artigo 15, do Decreto Lei nº 3.365, de 21.06.1941, com nova redação dada pela Lei nº 2.786, de 21.05.1956.

Art. 4º - As despesas decorrentes correrão por conta da dotação orçamentária 0503 - 4.1.1.0.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, PR, 22 de maio de 1985.

Albino Scolaro
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Em, 22 de maio de 1985.

Osmar Checchi
Chefe de Gabinete

Publicado no Diário Oficial n.º 2050
de 18/6/85 pág 37